

174

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 014/88-CEPE/UEMA

## NORMAS GERAIS DO CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o Decreto 96.533 de 17.08.88 e a Portaria do Ministério de Educação 488 de 22.08.88,

### R E S O L V E:

- Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão realizará Concurso Vestibular destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação;
- Art. 2º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas.
- Art. 3º - A primeira etapa deverá ser comum a todos os candidatos, independentemente de suas opções de curso/habilitações, e aferir conhecimentos de todas as matérias do núcleo comum do 2º grau.
- § 1º - Nas provas de 1ª etapa, as questões serão objetivas, cada uma possuindo cinco alternativas de respostas, das quais apenas uma será correta.
- § 2º - As provas desta etapa terão pesos iguais para todos os cursos/habilitações.
- § 3º - Serão dispensados da 1ª etapa os candidatos classificados na 1ª etapa do III e IV vestibulares de 1988, participantes do Projeto S.O.S. 2º grau Caxias.
- Art. 4º - A primeira etapa constará de avaliação de conhecimentos nas seguintes disciplinas: Biologia, Física, Matemática, Química, Geografia, História, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Estrangeira e Organização Social e Política do Brasil.
- JA

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

c - Em qualquer etapa, comprovadamente usar fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 11 - Não será concedida segunda chamada, revisão ou recontagem de pontos para qualquer das provas.

Art. 12 - Classificar-se-ão para efeito de matrícula, no curso e unidade de sua preferência, os candidatos que na ordem decrescente da soma de pontos obtidos, nas provas de 1ª e 2ª etapa, ficarem dentro do limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que obtiver:

a - Maior número de pontos na 2ª etapa;

b - Maior número de pontos na Redação;

c - Persistindo o empate o candidato que for mais idoso.

Art. 13 - A Prô-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicará, após a divulgação do resultado do Concurso, Edital convocando os candidatos classificados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas pelo curso.

Parágrafo Único - Restando vagas em qualquer curso, após a matrícula dos candidatos classificados, serão preenchidas pelos candidatos classificáveis do mesmo curso, mediante convocação rigorosamente feita na ordem decrescente da soma dos pontos.

Art. 14 - O Planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberá à Comissão Permanente para Assuntos de Vestibular - COPEAVE, de acordo com o Art. 63 do Regimento da UEMA

Art. 15 - A Comissão Permanente para Assuntos de Vestibular baixará instruções complementares relativas a cada Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

*J.A.*

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 8º - Para a segunda etapa serão convocados os candidatos que obtiverem em cada prova da primeira etapa, um rendimento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor total da prova e os candidatos considerados aptos pelo sistema de avaliação Instituído no Projeto S.O.S. 2º grau, Caxias.

§ 1º - Ocorrendo um número de classificados inferior ao número de vagas oferecidas para cada curso, serão convocados para a segunda etapa os candidatos pela ordem decrescente de pontos, até se atingir o limite de 01 (um) candidato por vaga, desde que tenham obtido nota diferente de zero.

§ 2º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados para a segunda etapa, todos os candidatos nesta condição.

Art. 9º - Cada Concurso Vestibular será anunciado por Edital da Comissão Permanente Para Assunto de Vestibular (COPEAVE), divulgado amplamente no âmbito da Universidade, devendo seu resumo ser publicado em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constará:

- a - Período Letivo a que se refere o concurso;
- b - Denominação e código dos cursos/habilitações de cada Unidade de Estudos para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c - O número de vagas fixadas por curso;
- d - Calendário de provas;
- e - Local, prazo, horário e documentos necessários à inscrição.

Art. 10 - Serão eliminados do concurso os candidatos que:

- a - Não comparecerem a qualquer uma das provas;
- b - Apresentarem-se a qualquer das provas sem a documentação exigida;

# Universidade Estadual do Maranhão

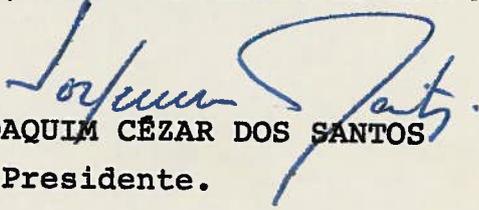
Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 008/88-CEPE/UEMA.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de novembro de 1988.

  
PROFº JOAQUIM CÉZAR DOS SANTOS

Presidente.

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

Art. 5º - A avaliação da primeira etapa deverá corresponder a um peso de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos.

Art. 6º - A segunda etapa consistirá de provas de Redação, Língua Portuguesa e duas provas específicas por curso, assim distribuídas:

- Administração: Matemática e Estudos Sociais (Geografia e História)
- Agronomia: Matemática e Biologia
- Engenharia Civil, Mecânica e Ciências (Habilitações - Matemática e Física): Física e Matemática
- Medicina Veterinária e Ciências (Habilitações - Biologia e Química): Química e Biologia
- Estudos Sociais (Habilitações - Geografia e História), Pedagogia e Letras: História e Geografia.

Parágrafo Único - As provas de segunda etapa terão a finalidade de medir de forma mais abrangente e profunda o conhecimento do candidato.

Art. 7º - Serão considerados aprovados na segunda etapa os candidatos que obtiverem um mínimo de acerto, por prova, de acordo com o quadro abaixo:

P R O V A S CURSOS/HABILITAÇÕES	Língua Portu	Específicas
	guesa e Redação	1 e 2
Administração		
Agronomia		
Engenharia Civil	40%	40%
Engenharia Mecânica		
Medicina Veterinária		
Letras		
Pedagogia		
Geografia		
História	40%	30%
Matemática		
Física		